

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2003

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende-se alterar a Lei nº 9.954/00, incluindo-se o Estado do Ceará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do São Francisco – CODEVASF, e estabelecendo-se ainda que será instalado no Município de Crateús o órgão de representação da CODEVASF no Estado do Ceará.

Em novo despacho datado de 19/05/04, distribuiu-se o Projeto de início à Comissão da Amazônia, Integração nacional e de Desenvolvimento Regional, excluindo-se a apreciação pela CDUI – Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Naquela Comissão o Projeto foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MIGUEL DE SOUZA, com abstenção de voto por parte da Deputada JANETE CAPIBERIBE.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



5DD7830002

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei não oferece problema quanto à constitucionalidade e juridicidade, pois trata apenas de alterar o art. 2º da Lei 9.954 de 2000, para incluir parte do Estado do Ceará, que integra a bacia do rio Parnaíba, na área de competência da CODESVASF, matéria cuja iniciativa não é da competência exclusiva do Poder Executivo.

A proposição necessita, porém, de uma emenda redacional para corrigir lapso constante do art. 1º, que apresentamos em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 761/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator



5DD7830002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2003

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

EMENDA DO RELATOR

No art. 1º do Projeto elimine-se a expressão “Lei nº” que aparece pela segunda vez.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator



5DD7830002



5DD7830002